

**LEI Nº. 2.794 DE 18 DE SETEMBRO DE 2009.**

**“Define os critérios de pequeno valor no Município de Quirinópolis para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal e dá outras providências”.**

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Para os fins previstos nos §§ 3º e 5º do artigo 100, da Constituição Federal e, considerado de pequeno valor, no âmbito do Município de Quirinópolis, o crédito decorrente de sentença judicial da qual não penda recurso ou defesa, inclusive da conta de liquidação, cujo montante, atualizado até a data de expedição do Ofício Judicial requisitando o pagamento, seja igual ou inferior a R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais).

**Parágrafo Único** - O limite estabelecido neste artigo refere-se ao crédito global da sentença condenatória transitada em julgado, independente do número de credores.

**Art. 2º** - Recebida a requisição judicial, o pagamento se fará na ordem de apresentação mediante depósito à disposição do respectivo juízo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, serão considerados de classes distintas e autônomas:

**I** - os créditos de pequeno valor;

**II** - os créditos de pequeno valor de natureza alimentícia.

**Art. 3º** - O crédito de valor superior ao estabelecido no artigo 1º desta lei, será satisfeito mediante precatório.

**§ 1º** - Ao credor é facultada a renúncia ao crédito, no que exceder o valor estabelecido no “caput” do artigo 1º, para que possa optar pagamento na forma desta lei, sempre considerado o valor global da execução.

**§ 2º** - A renúncia de que trata o parágrafo anterior poderá ser expressa em qualquer fase do processo.

**§ 3º** - Caso a renúncia seja expressa após a expedição do precatório, o pagamento será efetuado após a transformação judicial do precatório em requisição de pequeno valor.

**Art. 4º** Por ocasião do pagamento, quando devidas na forma da lei, serão retiradas pelo Município as parcelas relativas ao Imposto de Renda Retido na Fonte, ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a Dívida com a Fazenda Municipal e às Contribuições Previdenciárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 18 dias do mês de setembro de 2009.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**NEWTON PEREIRA FILHO**  
Secretário da Administração